



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 895, em 03 de dezembro de 1.974=

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Conservação de Construções e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - As construções concluídas a partir da data da publicação desta Lei, quando executadas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado, só poderão obter - Alvará de Conservação, se atenderem integralmente às disposições técnicas do Código de Obras e legislação complementar, ressalvadas, apenas, os casos previstos no parágrafo único do artigo 2º e após o pagamento das taxas e multas devidas pela construção irregular.
- ARTIGO 2º - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data da vigência da presente Lei, que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a: dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote previsto no Código de Obras e legislação complementar, - bem como não estando localizados em via oficial ou de loteamento aprovado ou, ainda, sem a largura mínima - necessária, apresentarem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.
- § UNICO - O Alvará de Conservação poderá também ser oportunamente concedido, sempre nos termos deste artigo, às construções em andamento que contenham infrações, desde - que seja requerida vistoria à Prefeitura dentro do prazo máximo previsto no artigo 3º.
- ARTIGO 3º - Para os efeitos previstos no "caput" do artigo 2º, os interessados deverão comparecer à Prefeitura, dentro - de 30 (trinta) dias da notificação que tiverem recebido ou, se não receberem notificação, até 30 (trinta) de setembro de 1975, munidos do título de propriedade (es

(continua)



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 895/74...(continuação)=

critura pública, formal de partilha, contrato de compromisso, etc...) e do recibo do último imposto pago.

- ARTIGO 4º - Para cada construção a ser conservada o interessado assinará pedido de questionário oficial, pagando, no ato, 50% (cinquenta por cento) da importância devida para a realização da respectiva vistoria.
- § ÚNICO - Tratando-se de construção destinada à indústria, comércio ou prestação de serviço, a planta de conservação e o memorial descritivo deverão ser apresentados pelo interessado, no ato da assinatura da petição, na forma usual.
- ARTIGO 5º - A Prefeitura determinará o levantamento da construção das residências e a feitura de conservação, com a indicação dos recuos e medidas, bem como o respectivo memorial descritivo.
- ARTIGO 6º - Na ocasião da retirada da planta de conservação, do memorial e do Alvará, o interessado pagará os 50% (cinquenta por cento) restantes da Taxa de Vistoria, os emolumentos e o preço público das plantas de residências, que não poderá ser superior a Cr\$ 35.00 (trinta e cinco cruzeiros).
- ARTIGO 7º - Fica concedida remissão de dívida do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que, por qualquer motivo não tenha sido lançado ou cobrado ao prestador do serviço e relacionado com as construções residenciais que vierem a ser conservadas, bem como anistia com relação à multas aplicadas e ainda não pagas relativas a todas as construções conservadas na forma do artigo 2º desta Lei.
- ARTIGO 8º - Fica dispensado o pagamento de emolumentos de obra das construções residenciais que vierem a ser conservadas e cuja área total seja igual ou inferior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).
- ARTIGO 9º - As construções não regularizadas dentro do prazo previsto no artigo 3º, poderão ser levantadas e conservadas "de ofício", com a cobrança dos emolumentos, taxas e preços previstos nos artigos 4º e 5º e mais as multas, emolumentos e impostos devidos.
- ARTIGO 10º - A partir do exercício de 1976, os imóveis construídos que não possuam "habite-se", "Auto de Vistoria" ou Alvará de conservação", pagarão o Imposto Predial com 100% —
-



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos


Estado de São Paulo

=L E I Nº 895/74.....(continuação)=

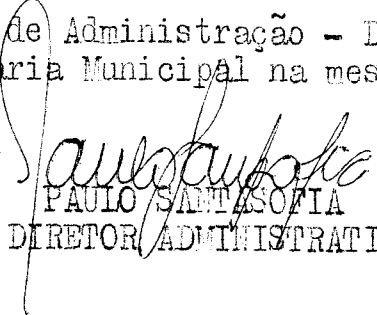
(cem por cento) de acréscimo.

- § ÚNICO - A aplicação do acréscimo de que trata este artigo, vigorará até o exercício no qual fôr regularizada a construção.
- ARTIGO 11 - O Prefeito poderá, mediante solicitação do interessado e considerando a sua situação econômico-financeira, parcelar em até 3 (três) pagamentos a importância mencionada no artigo 6º, ficando retido o Alvará e planta respectiva até o pagamento final.
- ARTIGO 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao artigo 10, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.
- ARTIGO 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 03 de dezembro de 1974.

  
 MAKOTO IGUCHI  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
 PAULO SANT'OSOFIA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO